



**Ofício nº 361/2025**

Parauapebas, 22 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANDERSON M. MORATÓRIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas  
Av. F – Beira Rio II  
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que institui o Programa Escola Cívico-Militar na rede municipal de ensino de Parauapebas e dá outras providências.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

**AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.**

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA CÍVICO-MILITAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Cívico-Militar na rede pública de ensino do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Programa Escola Cívico-Militar observará como marcos legais a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Parecer nº 04/2021, do Conselho Nacional de Educação, e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação de Parauapebas (COMEPA).

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se a Escola Cívico-Militar a instituição pública municipal de ensino já existente, que passou por processo de conversão para atender ao Programa, podendo este ser implantado em novas unidades de ensino, a depender da necessidade.

Art. 4º Para fins de funcionamento, deverá o Município firmar convênio ou outro instrumento congêneres, com órgão ou instituição de segurança pública do Estado, garantindo a cooperação necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O Programa Escola Cívico-Militar consiste em um conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada nos anos finais do ensino fundamental, por meio da implementação de um modelo de gestão de excelência, que integra práticas pedagógico-administrativas e atividades cívico-militares.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 6º O Programa Escola Cívico-Militar visa complementar as políticas públicas educacionais de melhoria da qualidade da educação básica no âmbito municipal e não implicará na substituição ou encerramento de outros programas.



Art. 7º São objetivos do Programa Municipal Escola Cívico-Militar:

I- assegurar o cumprimento das diretrizes e metas do plano municipal de educação, visando a melhoria dos indicadores de desenvolvimento da educação básica, na rede municipal de Parauapebas;

II- garantir um ambiente escolar seguro e propício à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, adotando medidas de enfrentamento à violência e promovendo a cultura de paz;

III- assegurar uma gestão escolar de excelência, promovendo a cidadania, os direitos humanos, o civismo, o respeito à liberdade e à tolerância, estimulando, simultaneamente, a integração e a participação ativa da comunidade escolar;

IV- contribuir para a formação humana e cívica, assegurando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e difundir a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento.

Art. 8º As diretrizes do programa visam o aprimoramento do ensino, o desenvolvimento integral dos alunos e a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), por meio de uma gestão compartilhada entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e instituição ou órgão de segurança parceiro.

Parágrafo único. Os projetos e as atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o programa serão definidos pela Secretaria de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, é responsável pela implantação, coordenação, monitoramento e avaliação do programa Escola Cívico-Militar, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, o que segue:

I- selecionar as instituições de ensino participantes, em conformidade com os critérios e normas internas;

II- editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação e execução do programa, observando as disposições legais vigentes;

III- prestar o apoio técnico e financeiro indispensável à implementação e ao desenvolvimento das ações previstas, garantindo os recursos e as condições adequadas para seu pleno funcionamento;

IV- ofertar formação continuada aos profissionais envolvidos, promovendo a capacitação e a atualização constante em práticas pedagógicas e de gestão;

V- garantir o corpo técnico-administrativo, docente e demais



profissionais da educação necessários à implantação do programa;

VI- definir as diretrizes pedagógicas a serem adotadas, assegurando a integração entre as ações educacionais e as atividades de cunho cívico-militar;

VII- firmar parcerias estratégicas, com órgãos de segurança pública que promovam a inovação e a melhoria contínua dos processos educacionais, assegurando a formação integral dos alunos e a excelência na gestão da educação básica;

VIII- adotar outras medidas correlatas que se revelem necessárias para a consecução dos objetivos do programa, em estrita conformidade com as diretrizes superiores e o planejamento institucional.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo, deverão ser implementadas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e participação, visando à promoção da qualidade e à integralidade da educação básica municipal.

Art. 10. Os órgãos de segurança pública, no âmbito de suas atribuições legais e em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e demais entes envolvidos, são responsáveis por:

I- promover a articulação intersetorial, necessária à boa execução das atividades do Programa Escola Cívico-Militar, assegurando a integração com os órgãos e entidades pertinentes;

II- disponibilizar efetivo qualificado para o desempenho das atividades previstas, garantindo o suporte operacional e a segurança dos ambientes escolares;

III- planejar e coordenar a capacitação dos diversos públicos atendidos, incluindo docentes, equipes administrativas e a comunidade, com vistas à atualização e ao aprimoramento das práticas de segurança e educação;

IV- apresentar plano de trabalho específico para a(s) escola(s) participante(s), definindo os indicadores que serão aferidos a cada 06 (seis) meses;

V- elaborar e apresentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, plano de trabalho detalhado, contendo metas, prazos e mecanismos de avaliação;

VI- prestar assessoria técnica e apoio operacional para a efetivação, monitoramento e avaliação das ações implementadas, contribuindo para o alcance dos objetivos do programa;

VII- adotar outras medidas correlatas que se façam necessárias para a plena execução das atividades, em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo único. A cooperação para o desempenho das competências estabelecidas neste artigo poderá ser exercida pela Guarda Municipal ou por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme as definições e necessidades operacionais estabelecidas em cada caso.



Art. 11. A unidade escolar, no âmbito de suas atribuições legais, e em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos de segurança pública envolvidos, é responsável por:

I- assegurar a participação ativa de toda a comunidade escolar, garantindo a integração dos diversos atores envolvidos na implantação e monitoramento das ações propostas;

II- elaborar, de forma colaborativa com a equipe escolar, diagnóstico situacional que identifique as necessidades, potencialidades e prioridades do ambiente escolar;

III- implantar o programa em conformidade com as diretrizes e normativas estabelecidas pelo órgão gestor;

IV- elaborar plano de ação com a equipe escolar, definindo metas, estratégias e projetos para atuar nas fragilidades observadas;

V- elaborar e desenvolver, por meio da equipe escolar, um plano de ação específico, definindo metas e estratégias para a execução do programa e demais iniciativas correlatas;

VI- executar outras atividades correlatas, que se revelem necessárias para a consecução dos objetivos do programa, garantindo a efetividade, a continuidade e a transparência das ações implementadas.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 12. A seleção das unidades escolares, para participação no programa, deverá observar critérios técnicos e objetivos, fundamentados em indicadores de vulnerabilidade, de violência e de desempenho, a fim de identificar aquelas que apresentam maior necessidade de intervenção e suporte.

§1º Os indicadores a serem considerados incluem, mas não se limitam a:

I- vulnerabilidade: índices socioeconômicos, taxa de evasão escolar, condições de infraestrutura e carências identificadas no diagnóstico social;

II- violência: histórico de incidentes e ocorrências, condições de segurança no entorno da escola e demais fatores que possam comprometer o ambiente educacional;

III- desenvolvimento: desempenho acadêmico, potencial pedagógico, investimentos realizados e indicadores de melhoria contínua da gestão escolar.

§2º Serão selecionadas instituições de ensino que ofertem, preferencialmente, o ensino fundamental nos anos finais.

Art. 13. Para a execução do programa, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.



Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, editará normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 15. O programa será objeto de avaliação anual pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá a metodologia de mensuração de resultados do programa por ato próprio, no âmbito de suas competências.

Art. 16. O ingresso na Escola Cívico-Militar será facultativo e deverá ser formalizado mediante matrícula dos alunos cujos pais ou responsáveis optarem por esse programa de ensino.

Art. 17. As fardas/uniformes serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, definindo os critérios específicos para instituição de parcerias, procedimento de matrícula, regras disciplinares e os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 19. O Programa Escola Cívico-Militar será implementado inicialmente na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nelson Mandela.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 22 de abril de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025.**

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa instituir o Programa Escola Cívico-Militar, na rede pública municipal de ensino, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade do ensino, fortalecer a disciplina e incentivar o desenvolvimento de valores cívicos, éticos e morais no ambiente escolar.



A implantação desse modelo educacional atende a uma demanda crescente da sociedade por iniciativas que assegurem maior segurança, organização e eficiência na rede pública de ensino, contribuindo de forma efetiva para a formação integral dos estudantes.

A proposta se justifica diante dos inúmeros desafios enfrentados pelas escolas municipais, como a indisciplina, o baixo rendimento escolar e a vulnerabilidade social de grande parte dos alunos. Nesse contexto, o modelo cívico-militar tem demonstrado resultados positivos na melhoria da gestão escolar, na redução de índices de violência e evasão escolar, além de fomentar o respeito, o compromisso com os estudos e a valorização do ambiente educacional.

Além de responder ao interesse público, a proposta encontra respaldo jurídico na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que admite a diversificação de modelos de gestão educacional, desde que observados os princípios que regem a educação pública. Sob o aspecto técnico, a adoção do Programa Escola Cívico-Militar não compromete a autonomia pedagógica das instituições de ensino, uma vez que mantém a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e segue as diretrizes educacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

O programa será desenvolvido em colaboração entre o Município de Parauapebas e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivo de implementar a Supervisão Militar Educacional. Essa iniciativa irá integrar a administração da disciplina militar com métodos de ensino convencionais, estabelecendo um ambiente organizado e favorável ao crescimento completo dos alunos.

A gestão compartilhada entre educadores e profissionais da segurança pública proporciona uma administração mais eficaz, ao mesmo tempo em que fortalece valores fundamentais como disciplina, responsabilidade, respeito mútuo e cidadania.

A transição do modelo de ensino se dará na Escola Nelson Mandela, para execução do projeto piloto. A expectativa é de que a instituição se transforme em um centro de mudança social, beneficiando não apenas os estudantes, mas também a comunidade ao seu redor, reforçando o compromisso do Município com o avanço educacional e social, demonstrando que é viável construir um futuro mais promissor através da educação.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal representará um importante avanço para a educação local, trazendo benefícios concretos para alunos, famílias, professores e toda a comunidade escolar.



Assim, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público, aprovem o Projeto de Lei que apresento. Sendo essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

